



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para assegurar a saúde e integridade de magistrados, servidores, colaboradores e usuários do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Em suma, constam nos autos: Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2927217), com valor total estimado de **R\$ 63.563,83 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)**, Informação SECOF nº 28/2026 (SEI nº 2936830) e Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2940628).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, por meio da Informação nº 28/2026 (SEI nº 2936830), relativa à Nota de Dotação nº 2026ND0003209, declarou inexistir registro de emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa 3390.30.28 – Material de Proteção e Segurança, sob a modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no exercício financeiro de 2026, bem como que não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido classificada na referida natureza de despesa instruído no sentido de presumir contratação na mencionada modalidade.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP/TJ para análise e manifestação, a qual, por meio do Parecer de id. 2940628, concluiu pelo enquadramento da contratação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição é inferior ao limite de R\$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, e que a declaração da SECOF (SEI nº 2936830) confirma a não ocorrência de fracionamento irregular de despesa, nos termos do § 1º do art. 75 do referido diploma legal. Opinou, por fim, favoravelmente à realização da contratação direta, condicionada à verificação da inexistência de empenho anterior emitido em favor do fornecedor selecionado na modalidade de dispensa de licitação, à apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, à realização de consulta ao SICAF e à divulgação tempestiva do ato autorizador da dispensa.

Dessa forma, com fulcro no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, autorizo a realização da contratação do objeto em análise por meio do **sistema de dispensa eletrônica**, observadas as condicionantes apontadas pela AJAP/TJ no Parecer SEI nº 2940628.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 63 da Resolução nº 64/2023 – TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

*-assinatura eletrônica-*

**Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 12/06/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2964591** e o código CRC **A936DF30**.

---